



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

28

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÚMERO 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Dá nova redação ao inciso IX do artigo 80 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1. - O inciso IX do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - em caso de calamidade pública, após a sua decretação oficial ou por necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura poderá contratar trabalhadores por tempo determinado, para as seguintes funções: médico, cirurgião-dentista, trabalhador braçal, gari, carpinteiro, eletricitista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e jardineiro. Cessada a causa que motivou a contratação, cessa também o seu contrato."

Art. 2. - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 30 de outubro de 1997


Herval Rosa Seabra
Presidente


Gilmar Mirandinha Fernandes
1. Secretário


Eduardo Reis
2. Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 30 de outubro de 1997.


Nelson Fernandes
Diretor Geral

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, n. 04/97, da Prefeitura Municipal)

c